

LEI N. 25

Regula a concessão gratuita de terreno para construção de moradia própria e dá outras providências.

O Povo de Corumbá, por seus representantes na Câmara Legislativa decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Para concessão gratuita, a quem terreno ou moradia própria não possuir, fica reservada toda area devoluta e compreendida entre as ruas Antonio Maria, Pedro de Medeiros, Oriental e a encosta do morro até o Standard de Tiro do 17 Batalhão de Caçadores.

§ 1º - Esta area terá a mesma loteação adotada para as casas populares, obdecido o sistema de alameda central em toda sua extensão.

§ 2º - O beneficio desta Lei será concedido a quem não possuindo terreno ou propriedade, o requeira para construção imediata, de moradia própria, devendo esta ser terminada no prazo máximo de dezoito (18) mezes.

Artigo 2º - As construções nesta area serão padronizadas, geminadas ou isoladas, de acôrdo com os varios tipos adotados, conforme plantas existentes na Secção Técnica da Prefeitura, a qual incumbe a fiscalização e responsabilidade das obras e que poderão ser construidas administrativamente.

§ 1º - As construções paralisadas por morte ou motivo de força maior, ao requerente ou a seus herdeiros legais, se permitirá, previa audiência da Prefeitura, transferir seus direitos a outro, contanto que tenha seu amparo nesta Lei e não possua terreno ou moradia própria.

Artigo 3º - Requerida a concessão de terreno, na area de reserva, será esta concedida por simples memorandum, independente de edital e terminada a construção, mediante declaração da Secção Técnica, será expedido o titulo definitivo, com a cláusula de constituir a propriedade, BEM DE FAMILIA.

§ 1º - Reverterá ao dominio do municipio, independente de qualquer indenisação ou formalidade, para concessão a novo requerente, todo o terreno que não tiver sua construção iniciada nos termos do § 2º do artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - É isento de selo e taxa do requerimento do beneficio desta Lei, incluindo-se a expedição do titulo definitivo e o habite-se final.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
em Corumbá, aos 29 de Julho de 1950.

Elpidio Esteves Cunha, Presidente. -

Maria Lampião de Barros
Maria Lampião de Barros, V. Prste. -

Alberto José Nassif
Alberto José Nassif, 2º Secretario

Ademar Rebula
Ademar Rebula, Dr.